

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 26.**

.....

§ 12. A cultura oceânica será incluída nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação do homem com o meio ambiente é um tema cada vez mais importante na vida cotidiana. No entanto, apesar da relevância, um dos temas ainda pouco trabalhados no currículo escolar do Brasil refere-se aos oceanos e sua essencialidade para o equilíbrio do planeta.

De acordo com dados da UNESCO, muito embora o oceano cubra 71% do globo, desempenhe um papel determinante na regulação do clima e forneça recursos indispensáveis à humanidade, ele não figura de forma proeminente nos currículos escolares e nos livros didáticos. Diante dessa lacuna, surgiu, desde os anos 2000, o conceito de *cultura oceânica*: o acesso ao conhecimento sobre o oceano. Desde então, diversos



esforços têm sido empreendidos internacionalmente para fomentar a temática na sociedade civil e nos currículos escolares.

Com essa perspectiva, o projeto de lei ora proposto pretende colaborar em âmbito nacional com tais esforços internacionais para disseminação do conhecimento sobre a cultura oceânica. Propõe-se, assim, que essa temática passe a ser trabalhada obrigatoriamente nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio brasileiros.

Em face do exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA



lb2023-12244

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3595404140>